



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 6052

Altera o art. 5º da Lei nº 4071-A, que cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMESPOR e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA

Art. 1º. O artigo 5º da Lei nº 4071-A, de 04 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será constituído por 16 (dezesseis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, da seguinte forma: (NR)

I – 8 (oito) representantes indicados pelo Poder Público Municipal, sendo:

- a) 4 (quatro) da Secretaria de Esportes (NR);
- b) 1 (um) da Secretaria de Educação;
- c) 1 (um) da Secretaria de Governo;
- d) 1 (um) da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania;

II – 1 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Vereadores;

III – 8 (oito) representantes da sociedade civil, eleitos em Conferência Municipal de Esportes, que será realizada bianualmente, sendo (NR):

- a) 1 (um) das ligas amadoras no Município;



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 6052 2

- b) 1 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região – CREF4/SP;
- c) 5 (cinco) representantes de entidades desportivas;
- d) 1 (um) representante de movimentos desportivos no Município (NR).

§ 1º Os representantes previstos na alínea “c” do inciso III deste artigo, deverão ser de categorias esportivas diferentes.

§ 2º Na primeira reunião de cada ano de gestão, deverá ser realizada eleição para a composição da mesa diretora deste Conselho, de acordo com o Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho “.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 14 de agosto de 2025.

WAGNER SANTOS PINHEIRO
Presidente

PL nº 78/25
Proc. nº 172/25